



## **EDITAL SME Nº 06/2024**

Estabelece as Diretrizes para Rematrícula e Matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Cocal do Sul para o ano letivo de 2025.

### **1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; Lei Nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Nº 1.022/2010, que cria o Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Parecer Técnico MPSC Nº 27/2013 ficam estabelecidas as Diretrizes de Rematrícula e Matrícula para o ano letivo de 2025 para as Unidades da Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul.

### **2 DA APRESENTAÇÃO**

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as Diretrizes para o processo de Rematrícula e Matrícula para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Cocal do Sul.

#### **2.2 Da Educação Infantil**

2.2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.2 A Educação Infantil contempla:

I – Creche: para crianças que completam 03 (três) anos até 31/03/2025;

II – Pré-escola: para crianças que completam 04 (quatro) e 05 (cinco) anos até 31/03/2025;

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
<b>Creche</b>				<b>Pré-escola</b>	
Berçário	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V

2.2.3 É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - etapa pré-escola para as crianças que possuem 04 (quatro) anos ou que completarão até o dia 31 de março de 2025.

#### **2.3 Do Ensino Fundamental**

2.3.1 O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove), inicia-se aos 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2025.



2.3.2 No Ensino Fundamental a organização se dá em 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais:

ENSINO FUNDAMENTAL								
Anos Iniciais					Anos Finais			
1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano

### **3. DOS OBJETIVOS**

#### **3.1 Do Objetivo Geral**

3.1.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar o processo de rematrícula e matrícula nas Instituições de Ensino vinculadas à Rede Municipal de Cocal do Sul.

#### **3.2 Dos Objetivos Específicos**

3.2.1 Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados.

3.2.2 Garantir matrícula na Educação Infantil – etapa pré-escola para as crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 e no Ensino Fundamental para crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

3.2.3 Renovar as matrículas, cumprindo os critérios estabelecidos neste Edital.

3.2.4 Efetuar novas matrículas, cumprindo os critérios estabelecidos neste Edital.

3.2.5 Realizar a matrícula em qualquer época do ano letivo, sempre que houver a vaga, garantindo o acesso e a permanência na Educação Básica.

3.2.6 Fazer levantamento, junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade escolar, cujos pais ou responsáveis não tenham realizado a matrícula em nenhuma Instituição de Ensino, conscientizando-os de seu dever constitucional.

3.2.7 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Instituição de Ensino, conforme previsto no item 5 deste Edital.

3.2.8 Respeitar o zoneamento, conforme previsto no item **8.6**

### **4 DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**4.1 O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será realizado conforme segue:**

4.1.1 **Rematrícula:** No ato da rematrícula apresentar a documentação exigida no Edital N° 06/2024 e o comprovante de vacina atualizado. A rematrícula será sempre realizada de forma presencial nas unidades escolares, respeitado o zoneamento, somente com a presença dos pais ou responsáveis legais com a documentação em mãos.

A rematrícula tem como objetivo garantir a vaga da criança ou adolescente, no turno frequentado, para o ano letivo de 2025.

4.1.1.1 A rematrícula no Ensino Fundamental será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação final do ano letivo de 2024.

4.1.1.2 O estudante que cursou em 2024 o 1° ano do Ensino Fundamental de nove anos, com frequência de 75% terá a renovação da matrícula garantida no ano subsequente.

4.1.1.3 O estudante reprovado no ano letivo de 2024 terá a rematrícula garantida na turma que tiver



o menor número de estudantes, independente de qual seja o período.

4.1.1.4 Nas situações em que os pais ou responsáveis legais manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido, de acordo com os critérios abaixo:

4.1.1.4.1 Laudo médico, especificando a necessidade de o estudante frequentar o turno solicitado;

4.1.1.4.2 Situação de vulnerabilidade social;

4.1.1.4.3 Ensino Fundamental: Emprego (Menor Aprendiz);

4.1.2 **Matrícula:** a matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais mediante a documentação, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, conforme o modelo padrão, utilizado pela Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul, respeitando a data corte e o zoneamento. Não será permitido matrícula ou transferência para unidade de ensino fora do zoneamento como garantia de vaga para o ano letivo seguinte.

**Paragrafo único: Será efetuada a matrícula fora do zoneamento somente em caso de não haver a vaga na Unidade de Ensino de origem.**

4.1.2.1 A vaga em período integral na Educação Infantil será ofertada mediante a existência de vaga e disponibilizada, preferencialmente, para as crianças cujos pais ou responsáveis legais apresentarem declaração de trabalho, a qual deverá ser emitida pelo empregador ou setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de efetivo trabalho. Em caso de autônomo autenticar em cartório.

4.1.2.2 Na hipótese da inexistência de vaga para Educação Infantil, a Instituição de Ensino encaminhará os responsáveis para a Secretaria de Educação preenchendo-se o formulário para registro de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga, que servirá para levantamento da demanda e subsídio para o planejamento de oferta na Instituição de Ensino em que houver a vaga. Tendo em vista que será dado preferência as crianças cujos pais ou responsáveis comprovem através de declaração da empresa que trabalham.

4.1.3 **Transferência:** dar-se-á mediante o pedido dos pais ou responsáveis legais à Instituição de Ensino frequentada pela criança ou adolescente, condicionada à existência de vaga, respeitando o zoneamento.

4.1.3.1 A Unidade de Ensino de destino deverá enviar, por meio dos pais ou responsáveis legais, à Unidade de origem, o atestado de vaga para criança ou adolescente.

4.1.3.2 A Unidade de Ensino de origem deverá enviar por meio dos pais ou responsáveis legais, à Unidade de destino o atestado de frequência.

4.1.3.3 **EDUCAÇÃO INFANTIL:** Nos casos de transferência entre sistemas de ensino será respeitada a data corte de 31 de março de 2025.

4.1.3.4 **ENSINO FUNDAMENTAL:** Nos casos de transferência entre os Sistemas de Ensino, com a grade curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração o estudante será matriculado considerando-se o documento de transferência da Unidade de Ensino de origem. Quando o documento apresentar uma organização diferenciada bimestre, trimestre, semestre e avaliação descritiva ou numérica, a Unidade de Ensino de origem deverá fazer a conversão do Sistema Avaliativo conforme a do município de destino.

4.1.4 **Cancelamento de Matrícula (Educação Infantil - Etapa Creche)**

4.1.4.1 Na etapa creche o cancelamento da matrícula poderá acontecer por solicitação dos pais ou



responsáveis legais quando a criança estiver em tratamento de saúde ou por não se adequar a rotina da Instituição de Ensino.

4.1.4.2 O cancelamento da matrícula também ocorrerá quando a criança apresentar mais de 05 (cinco) faltas consecutivas, sem que os pais ou responsáveis legais informem a Instituição de Ensino o motivo da ausência.

## **5 DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

5.1 **EDUCAÇÃO INFANTIL:** A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto no Artigo 23, da Lei Municipal número 1.831, de 27 de março de 2024, respeitando a data corte de 31/03/2025:

	<b>Etapa</b>	<b>Nível</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº crianças por turma</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Creche	Berçário	04 meses a 11 meses	<b>06 a 10</b>
		Nível I	01 ano a 1ano e 11meses de idade	<b>08 a 10</b>
		Nível II	02 anos a 2 anos e 11 meses de idade	<b>10 a 15</b>
		Nível III	03 anos a 3 anos e 11 meses de idade	<b>15</b>
	Pré-escola	Nível IV	04 anos a 4 anos e 11 meses de idade	<b>20</b>
		Nível V	05 anos a 05 e 11 meses de idade	<b>25</b>

5.1.1 Serão matriculadas as crianças a partir dos quatro meses de idade, e contados na data da matrícula já estarem sendo alimentadas com o uso de fórmula (mamadeira).

5.1.2 Criança que frequentar a Pré-Escola, Nível IV ou V não poderá utilizar fraldas e que em caso de ainda utilizar, será ofertado apenas o período parcial, exceto casos em que houver laudo médico.

5.2 **ENSINO FUNDAMENTAL:** A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo e no Artigo 23, da Lei Municipal número 1.831, de 27 de março de 2024:

<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Ano</b>	<b>Nº estudantes por turma</b>
	1º e 5º ano	<b>25</b>
	6º ao 9º ano	<b>30</b>

5.2.1 O desdobramento de turmas no Ensino Fundamental poderá ocorrer quando o número de estudantes em todas as turmas de determinado “Ano” da mesma Instituição de Ensino exceder o número de cinco estudantes por turma, em relação ao número previsto no item 5.2.

5.3 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com o consentimento da Secretaria Municipal de Educação de Cocal do Sul.

5.4 Durante o ano letivo, nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de algumas crianças ou adolescentes para adequação do parâmetro de composição de turmas e/ou desdobramento de turma, a equipe diretiva realizará reunião, com os pais ou responsáveis legais, para verificar a possibilidade da troca de turno. Não havendo interessados, a Instituição de Ensino fará sorteio em



reunião com os pais para definir quais crianças ou adolescentes farão a troca de turno.

5.5 Os Atestados de Vaga não serão disponibilizados ao longo do ano letivo de 2025 para alunos matriculados em outra rede de ensino, que não observaram a data corte de 31 de março de 2025.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1 Da documentação necessária:**

6.1.1 Seguindo a recomendação do Ministério Público n. 003/2024/01PJ/URS, que determina ao responsável pela matrícula dos alunos de cada unidade de ensino que, no momento da matrícula de crianças e adolescentes na rede pública municipal, verifique se o esquema vacinal está completo e atualizado de acordo com o calendário de Vacinas, estabelecendo o prazo de 30 dias para a correção de eventuais problemas e, ultrapassado o prazo, em caso de omissão injustificada, o Diretor (a) do estabelecimento deve comunicar o fato do Conselho Tutelar via Ofício (conforme art. 1º, e 3º, da Lei n. 14.949/09);

<b>Tipo de matrícula</b>	<b>Documentação necessária</b>
<b>Rematrícula</b> <b>Matrícula</b> <b>Transferência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de nascimento (original e fotocópia);</li><li>• N° do CPF (original e fotocópia);</li><li>• RG do estudante (caso possua)</li><li>• Comprovante de Vacinação atualizado (Expedido pelo ESF mais próximo da residência do estudante);</li><li>• Cartão do SUS (original e fotocópia);</li><li>• Cartão do Plano de Saúde caso possua (original e fotocópia);</li><li>• RG e CPF do pai, da mãe ou dos responsáveis legais;</li><li>• Comprovante de trabalho atualizado dos pais ou responsáveis legais, contendo o carimbo com o CNPJ da empresa, número de telefone da empresa e o horário de trabalho para matrículas na Educação Infantil;</li><li>• Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis legais;</li><li>• Comprovante de residência atualizado (original e fotocópia);</li><li>• Protocolo do visto de permanência de famílias estrangeiras;</li><li>• Se beneficiária do Programa Auxílio Brasil, apresentar o cartão de identificação social (disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social);</li><li>• Diagnóstico Médico atualizado, no caso de estudante com necessidades educacionais especiais;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atestado Médico ou de Nutricionista atualizado, no caso de estudantes que necessitam de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, alergia ao glúten, diabetes e outros);</li><li>• Atestado de frequência atualizado;</li><li>• Histórico escolar (para matrículas no Ensino Fundamental).</li></ul>

6.2 Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente por meio de fotocópia, sem autenticação, não são considerados



legais, devendo-se, portanto, apresentar a via original para efetuar sua autenticidade.

6.3 Em toda a documentação escolar deverá ser registrado o nome completo, sem abreviações. Para efeito de autenticidade é necessário colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou do gestor escolar, responsável pela Instituição de Ensino.

6.4 Será nula a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável legal, pela criança ou adolescente, passível das penas que a lei determinar.

6.5 Será assegurada a matrícula da criança ou adolescente que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Unidade Escolar de imediato comunicar o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

6.6 Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

6.7 Não havendo apresentação da documentação mínima exigida no ato da matrícula não será efetuada a reserva da vaga.

6.8 A criança ou adolescente que não comprovar o nível de escolaridade no ato da matrícula para o Ensino Fundamental (esgotadas as tentativas de busca da documentação) deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, uma avaliação, a qual será organizada pela equipe pedagógica e definirá o grau de desenvolvimento e experiência para adequação do ano escolar que irá cursar.

6.8.1 A criança ou adolescente naturalizado estrangeiro que não comprovar o nível de escolaridade no ato da matrícula para o Ensino Fundamental (esgotadas as tentativas de busca da documentação) deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, uma avaliação, a qual será organizada pela equipe pedagógica e definirá o grau de desenvolvimento e experiência para adequação do ano escolar que irá cursar.

**Parágrafo único: Nesta hipótese, a avaliação deverá ser anexada ao processo individual da criança ou adolescente, que terá como finalidade subsidiar as ações administrativas das secretarias escolares.**

## **7. DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO**

**7.1** O plantão de atendimento para a creche e pré-escola ocorrerá entre os dias: **16, 17, 18, 19, 20 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.**

7.2 O plantão será ofertado apenas para crianças que frequentaram o período integral durante o ano letivo de 2024 e preencherem os requisitos do item 7.3. O plantão será realizado na Instituição de Educação Infantil Helena Savi, na Rua Benjamin Savi, nº 101 – Bairro União – Cocal do Sul/SC - Contato: 3444-6082.

**7.3. Os critérios para a criança frequentar o período de plantão são:**



7.3.1 Ter frequência de no mínimo 60% durante o ano letivo de 2024, em período integral em uma das Unidades Escolares de Educação Infantil do município;

7.3.2 Apresentar declaração de trabalho da empresa em papel timbrado ou contrato legal de trabalho dos pais (pai e mãe) e/ou responsáveis legais que não irão usufruir de férias no mês de janeiro de 2025. Conforme Anexo I;

7.3.3 Preencher a ficha de solicitação da vaga para o plantão (anexo III), e entregar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pela Unidade Escolar no período de matrículas, informando a necessidade ou não de vagas. As vagas serão disponibilizadas mediante a comprovação da necessidade.

7.3.4 Estar ciente que será ofertada à permanência da criança neste período em outra unidade escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o deslocamento e transporte das crianças;

7.3.5 Estar ciente das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período;

7.3.6 O horário de atendimento do plantão escolar nesse período será ofertado das 6h 30 às 18h 30, conforme o horário dos pais e/ou responsáveis;

#### **7.4 Não poderá frequentar este período:**

7.4.1 As crianças que irão frequentar o 1º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2025;

7.4.2 As crianças que foram matriculadas pela primeira vez para iniciarem na Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul em 2025;

7.4.3 As crianças cujos seus representantes não informaram tal necessidade de frequentar esse período de plantão no período definido neste Edital – item 7.3.3.

7.4.4 As crianças que solicitaram atendimento no plantão de janeiro e julho de 2024, porém não compareceram.

7.4.5 **IMPORTANTE: Salienta-se que as crianças cujo os pais e/ou responsáveis que solicitar o plantão para 2025 e não frequentar regularmente ficarão inaptos para o próximo recesso (julho/2025) e Plantão do Ano (2026) previsto no calendário escolar.**

7.4.6 Serão ofertadas quantidade de Unidades de ensino conforme demanda de crianças a serem atendidas, definido pela Secretaria de Educação do Município, além da quantidade de profissionais conforme demanda de crianças.

## **8 ZONEAMENTO E TRANSPORTE ESCOLAR**

**8.1 Zoneamento:** Divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o perímetro de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades existentes, considerando como critério para a matrícula:

1º Zoneamento estabelecido ; Item 8.6

2º A Instituição de Ensino mais próxima da residência do estudante.

3º O local de trabalho dos pais, condicionada a existência de vagas (o critério local de trabalho dos pais deve ser utilizado somente depois de atendidos os estudantes que residem próximo à Instituição de Ensino).

**8.2** Terão acesso ao Transporte Escolar, as crianças e adolescentes matriculados na **Educação Infantil (etapa Pré-Escola) e Ensino Fundamental**, que residirem a uma distância mínima de dois quilômetros da Instituição de Ensino, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

439/08 de 19 de junho de 2008, que Regulamenta o Transporte Escolar no Município de Cocal do Sul.

**8.3** Para ter acesso ao transporte escolar todas as crianças e adolescentes, a partir de 2025, deverão apresentar a CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR, expedida pela Instituição de Ensino.

**8.4** Estudantes oriundos de outras localidades poderão efetuar a matrícula na Unidade de Ensino de sua preferência, desde que exista vaga, porém os pais ou responsáveis legais serão responsáveis pelo transporte da criança, conforme estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 439/08 de 19 de junho de 2008.

**8.5** Os pais ou responsável legal pelos estudantes que se encaixem na situação elencada no item 8.4, deverão assinar o anexo IV deste edital - termo de comprometimento/responsabilidade, percurso (ida/volta) até a Unidade Escolar que efetuou a matrícula, ficando o município isento de qualquer responsabilidade do transporte.

**8.6** Tabela de Zoneamento e Transporte Escolar:

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ETAPA</b>	<b>ZONEAMENTO</b>	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>IEI Octávia Búrigo Gaidzinski</b>	Creche	Centro, Boa Vista, Guanabara, Brasília	-
<b>IEI Helena Savi</b>	Creche	União, Linha Espanhola, Linha Cabral, Boa Vista	-
<b>IEI Zilda Búrigo Bosa</b>	Creche	Bela Vista, Jardim Elizabeth, Linha Vicentina, Linha Tigre e Jardim das Palmeiras	-
<b>IEI Professora Lenita Izabel da Silva</b>	Creche	Cristo Rei, Jardim Itália, Linha Braço Cocal, Linha Ferreira Pontes, Rio Persoe São João	-
<b>IEI Maria de Lourdes Carara</b>	Creche Pré-escola	Ângelo Guollo, Vila Nova, Loteamento Jatobá, Alphaville, Cristo Rei, Rio Comprudente e Rio Galo	-
<b>IEI Maximiliano Gaidzinski</b>	Pré-escola	Brasília, Guanabara, Linha Cabral, Horizonte, Monte Carlos, Alphaville, Boa Vista e Centro	Linha Cabral
<b>IEI Fernando de Fáveri</b>	Pré-escola	Cristo Rei, Jardim Itália, Linha Braço Cocal, Linha Ferreira Pontes, Rio Persoe São João	Linha Braço Cocal, Linha Ferreira Pontes e Rio Perso





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>IEI Maria Nunes Trichês</b>	Pré-escola	Jardim Elizabeth, Centro Linha Vicentina, Jardim das Palmeiras, Bela Vista eLinha Tigre	Linha Vicentina e Linha Tigre
<b>IEI Cantinho Alegre</b>	Pré-escola	Bela Vista, Centro, Jardim das Palmeiras, Linha Espanhola, Linha Cabral, Horizonte e Guanabara	Jardim das Palmeiras, Linha Espanhola, Horizonte e Linha Cabral
<b>EEF Professor José Peruchi</b>	Ens.Fundamental (1° ao 5° ano)	Ângelo Guollo, Vila Nova, Rio Comprudente, Loteamento Jatobá e Alphaville	Ângelo Guollo e Rio Comprudente (1° ao 5°ano)
<b>IEI Rita Consoni</b>	Creche Pré-escola	Brasília,, Linha Cabral, Horizonte, Monte Carlos, Alphaville, Boa Vista e Centro	-

**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>ETAPA</b>	<b>ZONEAMENTO</b>	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>EEF Demétrio Bettiol</b>	Ens.Fundamental(1° ao 9° ano)	Centro, Brasília, Boa Vista, Guanabara, Horizonte, Linha Cabral, Monte Carlos, União, Linha Espanhola, Jardim das Palmeiras, Ângelo Guollo(6° ao 9° ano) e Rio Comprudente (6° ao 9°ano).	União, Linha Cabral, Linha Espanhola, Jardim das Palmeiras Ângelo Guollo (6° ao 9°ano) e Rio Comprudente(6° ao 9° ano).
<b>EEF Cristo Rei</b>	Ens.Fundamental(1° ao 9° ano)	Cristo Rei, Jardim Itália, Linha Braço Cocal, Rio Galo, Rio Perso, São João e Vila Nova (6° ao 9° ano).	Linha Braço Cocal, Rio Galo, Rio Perso e Vila Nova (6° ao 9° ano).
<b>EEB Prof. Padre Schuler</b>	Ens.Fundamental(1° ao 9° ano)	Bela Vista, Centro, Jardim Itália, Jardim das Palmeiras, Rio Galo, São João e Vila Nova (6° ao 9° ano)	Jardimdas Palmeiras, Rio Galo, Rio Comprudente e Vila Nova



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>EEB Prof. Padre Schuler</b>	Ensino Médio	Ângelo Guollo, Boa Vista, Brasília, Cristo Rei, Guanabara, Horizonte, Jardim das Palmeiras, Jardim Itália, Linha BraçoCocal, Linha Espanhola, Linha Ferreira Pontes, Linha Tigre, Alphaville, LoteamentoJatobá, Monte Carlos, Rio Comprudente, Rio Galo, Rio Perso, União e Vila Nova.	Ângelo Guollo, Jardim das Palmeiras, Linha Espanhola, Linha Braço Cocal, Linha Ferreira Pontes, Linha Tigre, Loteamento Jatobá, Rio Comprudente, Rio Galo, Rio Perso e Vila Nova
<b>EEB Francisca Búrigo</b>	Ens.Fundamental(1º ao 9º ano)	Jardim Elizabeth, LinhaFerreira Pontes, Linha Vicentina e LinhaTigre.	Linha Vicentina, Linha Ferreira Pontes e Linha Tigre.

## 9 DO CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA

<b>Divulgação do Edital</b>	01/11/2024
<b>Rematrícula</b>	11/11 a 14/11/2024
<b>Matrícula</b>	18, 19, 21 e 25 de novembro
<b>Horário de atendimento</b>	7h 30 às 11h 30 e das 13h às 16h 30 Cada Unidade Escolar definirá dois dias de horário estendido.
<b>Atualização no Sistema I-Educar</b>	Até 13/12/2024 às 16h.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital.

10.2 Admitir-se-á a matrícula em apenas uma Instituição de Ensino.

10.2.1 A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

10.3 A equipe gestora da Instituição de Ensino deverá assegurar aos pais ou responsáveis legais, o acesso ao Regimento Interno, ao Projeto Político Pedagógico, orientando quanto às normas de convivência, uso obrigatório do uniforme escolar desde a Educação Infantil, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal Nº 6.202/75, pelo Decreto 1044/69, direitos e deveres das crianças e adolescentes, uso da agenda escolar, importância do



acompanhamento da família no processo escolar e da integração escola-família

10.4 É responsabilidade do Gestor Escolar da Instituição de Ensino manter atualizado os documentos e os dados no Sistema I-Educar, sendo considerado como oficial, os dados escolares contidos no referido Sistema.

10.5 As Instituições da Rede Municipal de Ensino deverão expedir as transferências solicitadas, na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da documentação escolar da criança ou adolescente, decorrentes de pendências de documentação.

10.6 É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a atualização constante dos dados da ficha de matrícula (mudança de endereço residencial, telefone e local de trabalho, dentre outras informações).

10.7 A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, farão revisão das matrículas, e no caso de descumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, promoverão se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

10.8 As informações constantes nas declarações dos pais ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

10.9 Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar no ato da rematrícula e matrícula ou sempre que se fizer necessário, o atestado médico atualizado da criança ou adolescente, informando sobre o uso de medicação, ficando a família responsável por ministrar as medicações.

10.10 Os pais ou responsáveis legais deverão apresentar no ato da rematrícula e matrícula ou sempre que se fizer necessário, o atestado médico atualizado da criança ou adolescente, informando sobre o restrição alimentar, caso haja, a escola não se responsabiliza pela mudança no cardápio sem a devida documentação.

10.11 A equipe gestora da Instituição de Ensino deverá acompanhar e atualizar as informações, deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde da criança ou adolescente.

10.12 A criança ou adolescente com necessidade educacional especial receberá no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, mediante apresentação de atestado médico atualizado, caso os pais ou responsáveis sejam contrários, **assinarão o termo de responsabilidade de desistência do mesmo, que será encaminhado ao Conselho Tutelar.**

10.13 O estudante com deficit de aprendizagem receberá no contraturno, apoio pedagógico no Laboratório de Aprendizagem verificado por meio do Conselho de Classe. Caso pais ou responsáveis sejam contrários, **assinarão o termo de responsabilidade de desistência do mesmo, que será encaminhado ao Conselho Tutelar.**

10.14 De acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul, o início das aulas para o ano letivo 2025, está previsto para:



#### 10.14.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

#### 10.14.2 DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

10.14.3 Para um melhor atendimento e organização, as Unidades Escolares terão início às 6h30min às 18h e 30 de segunda-feira à sexta-feira para as turmas de período integral no ano letivo de 2024, para pais ou responsáveis que comprovem com documentação seu período de trabalho compatível com o horário de atendimento das IEIS, em conformidade ao disposto na **Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 e a resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do CNE. Entende-se o período integral de no Mínimo 07 horas, e no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/13, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.**

10.15 Creche: 10/02/2025

10.15.1 **Horário de atendimento:** ( para crianças a partir de 3 anos até 3 anos e 11 meses e crianças com atestado médico).

10.15.2 Período Parcial – Matutino: 07:30h às 11:30h

10.15.3 Período Parcial - Vespertino: 13:00h às 17:00h

10.15.4 Integral: 6h30 às 18h30 (para pais/responsáveis com declaração de trabalho)

10.16 Pré-escola: 10//02/2025

10.16.1 **Horário de atendimento:**

10.16.2 Período Parcial: 07:30h às 11:30h

10.16.3 Período Parcial - Vespertino: 13:00h às 17:00h

10.16.4 Integral: 06:30h às 18:30h (para pais/responsáveis com declaração de trabalho)

10.16.5 **ENSINO FUNDAMENTAL** 1º ao 9º ano: 10/02/2025

10.16.6 **Horário de atendimento:**

10.16.7 Período Parcial - Matutino: 07:30h às 11:30h

10.16.8 Período Parcial - Vespertino: 13:00h às 17:00h

10.17 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na presente data.

Cocal do Sul, 31 de outubro de 2024.

---

Adilson Pagani Ramos  
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL  
(para matrícula na Educação Infantil)

Declaramos para os devidos fins que \_\_\_\_\_  
portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_  
é funcionário(a) da empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, situada no bairro \_\_\_\_\_,  
no município de \_\_\_\_\_,  
telefone n° \_\_\_\_\_ vem cumprindo jornada de trabalho de \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_ (descrever os dias da semana) no seguinte horário: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

**Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”(Art.299)**

Por ser verdade, firmo o presente.

Cocal do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Observação: Este documento deverá apresentar o carimbo da empresa e assinatura do empregador. Em caso de autônomos deverá ser registrado em cartório.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Empregador



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA INICIAR O ANO LETIVO EM FEVEREIRO DE 2025**  
(para os pais ou responsáveis legais que não necessitam do Plantão de Atendimento)

Eu \_\_\_\_\_, responsável pela criança  
\_\_\_\_\_, declaro que a mesma não frequentará o Plantão de  
Atendimento que será realizado no período de 16, 17, 18, 19, 20 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro  
de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Meu filho (a) iniciará o ano letivo no dia 10/02/2025 na Instituição de Educação Infantil  
\_\_\_\_\_.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos Pais ou Responsável Legal



**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO**  
(para matrícula no Plantão de Atendimento)

Solicito a vaga no Plantão de Atendimento para a criança: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e estou ciente dos critérios estabelecidos para que meu  
filho (a) participe do mesmo.

- Meu Filho (a) frequentará o Plantão de Atendimento nos seguintes período e horários:

( ) 16/12/2024 à 20/12/2024

( ) 6h30 às 11h30

( ) 13h às 17h

( ) horário estendido

( ) 02/01/2025 à 31/01/2025

( ) 6h30 às 11h30

( ) 13h às 17h

( ) horário estendido.

- 07/02/2025: Formação Pedagógica e organização da Instituição da Educação;
- 10/02/2025: Início do Ano Letivo 2025:

Declaro estar ciente e concordo com as datas previstas no cronograma do Plantão de Atendimento.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos Pais ou Responsável Legal



**ANEXO IV**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do RG N° \_\_\_\_\_, responsável pelo aluno (a) matriculado(a) na  
\_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_\_  
(Turma) \_\_\_\_\_, declaro ter ciência das regras para o uso do Transporte Escolar, conforme  
Edital de Matrícula N° 06/2024.

Sendo assim, fica sob minha responsabilidade o Transporte casa x escola do aluno(a)  
\_\_\_\_\_.

Cocal do Sul, ..... / ..... / 2024.

Ciente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal





**ANEXO V**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM REFERENTE PARA O ANO LETIVO DE 2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade N° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, autorizo o uso da imagem (enquanto o aluno estudar nesta instituição) do menor, \_\_\_\_\_, para ser utilizado pela escola \_\_\_\_\_ localizada no bairro \_\_\_\_\_ em Cocal do Sul – SC, seja está destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição e/ou da Secretaria Municipal de Educação do Município, em destaque, sendo divulgadas das seguintes formas: (I) vídeo; (II) site da Prefeitura de Cocal do Sul – [www.cocaldosul.sc.gov.br](http://www.cocaldosul.sc.gov.br); (III) Redes Sociais (Facebook, Instagram e Youtube) da Prefeitura de Cocal do Sul e da Secretaria Municipal de Educação, além de rádio, reportagens para jornais e revistas, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, e, está em acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) n° 13.709, aprovada em agosto de 2018.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do responsável legal



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU ALERGIAS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável legal pelo(a) menor \_\_\_\_\_ **DECLARO** que o (a) menor

em questão **NÃO** possui nenhum tipo de restrição alimentar nenhum tipo de alergia.

Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais e/ou responsável legal



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE FRALDA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável legal pelo(a) menor \_\_\_\_\_ **DECLARO** que o (a) menor em questão, criança que frequentará a Pré-Escola, Nível IV ou V não poderá utilizar fraldas e que em caso de ainda utilizar, será ofertado apenas o período parcial, exceto casos em que há laudo médico. Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais e/ou responsável legal



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE USO DE FÓRMULA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável legal pelo(a) menor \_\_\_\_\_ **DECLARO** que o (a) menor em questão aluno(a) que frequentará a creche nível Berçário, preenchendo o requisito de já se alimentar com o uso de fórmula (mamadeira). Declaro ainda, estar ciente de que a Instituição de Educação Infantil não proíbe que a criança também realize a amamentação tradicional junto a mãe, conforme prevê a legislação.

Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos pais e/ou responsável legal



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO ESQUEMA VACINAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável legal pelo (a) menor \_\_\_\_\_ **DECLARO** que tenho ciência do prazo de 30 dias a contar desta data para regularizar o esquema vacinal do menor acima identificado e que ultrapassado o prazo, em caso de omissão injustificada, o Diretor (a) do estabelecimento comunicará o fato ao Conselho Tutelar conforme Art. 1º e 3º, da Lei 14.949/09 e do Edital SME Nº 06/2024, no item 6.1.1, que trata do esquema vacinal, e suas consequências.

Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Cocal do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



## FICHA INSCRIÇÃO

### DADOS PESSOAS DO ALUNO

NOME: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

### FILIAÇÃO

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO DO PAI: \_\_\_\_\_ CPF DO PAI: \_\_\_\_\_

DATA NASC. PAI: \_\_\_\_\_ TELEFONE DO PAI: \_\_\_\_\_ RG DO PAI: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO DA MÃE: \_\_\_\_\_ CPF DA MÃE: \_\_\_\_\_

DATA NASC. MÃE: \_\_\_\_\_ TELEFONE DA MÃE: \_\_\_\_\_ RG DA MÃE: \_\_\_\_\_

AUTORIZADOS A BUSCAR ALUNO: \_\_\_\_\_

### ENDEREÇO

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: Santa Catarina CEP: 88845-000

### DEFICIÊNCIAS

DESCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ POSSUI LAUDO MÉDICO: ( ) Sim ( ) Não

### DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ VÍNCULO: ( ) Pai ( ) Mãe Outro \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Declaro acatar as normas dessa unidade de ensino.

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura UE